

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 260-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020,

- Considerando o grande fluxo rodoviário de cargas ao Porto de Paranaguá, em especial no período de escoamento das safras, com a possível ocorrência de filas ao longo da BR-277 para o acesso dos caminhões;
- Os casos recorrentes de depósito e armazenagem destas cargas em vias públicas, em especial nas vias de entorno do Porto, por grandes períodos de tempo provocando severas restrições no sistema viário e filas em toda a região;
- Que a dificuldade de limpeza de vias de acesso em função de caminhões e cargas estacionadas, armazenadas e/ou abandonadas são grande fonte de proliferação de vetores como ratos e pombos;
- Que as Autoridades Portuárias, o Governo Federal e os Municípios Portuários, em todo Brasil, promovem diariamente ações no sentido de melhorar o fluxo de veículos no entorno dos Portos sempre no sentido de minimizar os impactos à população do entorno e de evitar formação de filas e congestionamentos ou bloqueio de vias públicas;
- Que a APPA dispõe de áreas especializadas para armazenagem deste tipo de carga na faixa portuária pública e lá devem permanecer até que o exportador, ou terceiros a sua ordem reúnam todas as condições, desembarço aduaneiro e em seguida a execução dos procedimentos de embarque e imediata remoção para o transporte na BR 277;



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 260-21

- Que as operações de comércio exterior devem ser planejadas, programadas e principalmente monitoradas para que possam ser realizadas com controle, segurança a carga, segurança a vida e sem interferir nas demais operações portuárias do Porto de Paranaguá;
- Que as vias públicas do Porto Organizado devem servir obrigatoriamente para a fluidez do complexo portuário e não para estacionamento;
- Que o operador portuário privado, qualificado pela APPA, na forma estabelecida pela Lei nº 12.815/2013, é responsável pelo planejamento, controle e execução das operações, para a qual foi formalmente nomeado, cabendo a este planejar e programar a entrada, remoção e/ou retirada das cargas dentro dos padrões regulares sem elevar os riscos das operações na área do Porto Organizado;
- A Notificação Recomendatória nº 03/2014, do Ministério Público do Trabalho — MPT, constantes do processo protocolado sob nº 13.147.717-1-APPA, para que a Administração do Porto adote medidas administrativas no sentido de regulamentar o acesso de veículos pesados (caminhões) nas áreas dos Portos Organizados de Paranaguá e de Antonina;
- Ato Declaratório Executivo nº 015/2013, da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá, de 15/07/2013;

A reunião com o SINDOP e SINDAPAR, em 09/06/2021.

Os ofícios nº 423/2021-APPA e nº 424/2021-APPA.

- A necessidade de organizar o fluxo de veículos nas vias adjacentes à faixa portuária de maneira mais segura, **resolve:**



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 260-21

ESTABELEECER:

AS NORMAS DE OPERAÇÕES DE DESCARGA, EMBARQUE, DESEMBARQUE E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS DESTINADOS A EXPORTAÇÃO OU IMPORTAÇÃO PELO RECINTO ALFANDEGADO DO PORTO DE PARANAGUÁ.

1. As cargas ou veículos destinados aos pátios públicos da APPA, com propósito de exportação, somente poderão ser enviados para o Porto de Paranaguá para navios já anunciados no porto com programação prévia de acesso às áreas alfandegadas aprovada pela Diretoria de Operações.

1.1. Os caminhões de transportadores e respectivos motoristas deverão estar devidamente cadastrados nos sistemas de gestão e de controle de acesso da APPA, APPAWEB e Sênior, previamente a chegada nos portões de acesso, tendo a APPA disponível condições de prévio cadastramento.

1.2. A chegada dos lotes (carga geral ou veículos) deverão seguir obrigatoriamente a programação aprovada pela Diretoria de Operações, pois caso contrário não será permitida a movimentação interna tão pouco passagem pelos portões de acesso da faixa portuária pública.

2. As janelas de acesso e movimentação de cargas deverão ser programadas junto a Diretoria de Operações da APPA por seus operadores portuários, por meio do sistema APPAWEB, com antecedência da chegada dos caminhões.

2.1. A programação da operação deverá estabelecer as janelas de movimentação das cargas que será limitada e subdividida em períodos de 6 horas:

2.1.1. Da 01:00h às 07:00h;



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 260-21

2.1.2. Das 07:00h às 13:00h;

2.1.3. Das 13:00h às 19:00h;

2.1.4. Das 19:00h à 01:00h.

3. No momento do cadastramento da carga no APPAWEB, o operador deverá informar a data, período e local de armazenamento no qual pretenda efetuar a operação, navio em que a carga será embarcada, além de todas as demais informações relacionadas a operação.

4. A Diretoria de Operações será responsável pela aprovação da programação de descarga, o controle e a fiscalização destas atividades nas áreas públicas da APPA, podendo sempre que necessário solicitar esclarecimentos complementares em caso de operações especiais.

5. O estacionamento ou armazenamento de cargas deverá ser obrigatoriamente realizado em local previamente autorizado para este fim, e o procedimento de presença de carga, somente poderá ser realizado se a carga estiver no local pré-estabelecido pela APPA.

6. Não será permitido o estacionamento ou armazenamento de cargas de qualquer natureza em vias públicas na área do Porto Organizado ou em locais diferentes dos aprovados pela APPA.

7. Somente caminhões com SEV emitidas e autorizadas, com motivação específica, seja para faixa portuária ou para o pátio de veículos, poderão permanecer nos pátios reguladores (Pátio Taguaré), enquanto estiver ocorrendo a operação em questão. Esta permanência deverá obedecer a janela, pré-estabelecida anteriormente a sua chegada.

7.1. Não será permitido o estacionamento de veículos no pátio regulador (Pátio Taguaré) fora de sua janela de descarga, sem cadastramento ou com outra finalidade.

7.2. Não será permitido caminhões e motoristas pernovernarem no pátio regulador sem autorização prévia da APPA.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 260-21

8. Constatadas eventuais cargas fora dos locais pré-determinados, ou nas vias públicas a Gerência de Fiscalização deverá identificar o Operador Portuário responsável, que deu causa a armazenagem, notificando por meio do Aplicativo de Não Conformidade.

9. Poderá também ser instaurado Procedimento Administrativo Averiguatório para apurar conduta irregular e responsabilidade dos envolvidos, sendo considerada falta grave, sendo devidamente notificado à ANTAQ.

10. A APPA poderá acionar o Departamento de Trânsito do Município – DEMUTRAN para que se assim entender, realize a autuação do caminhão.

11. Em se tratando de circunstâncias que elevam o risco de acidentes com perda de vida humana, após apuração das responsabilidades, a APPA deverá encaminhar os resultados do Procedimento Administrativo à Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ e ao Ministério Público do Trabalho.

12. Em caso de abandono das cargas nas vias públicas, além das providências já estabelecidas neste instrumento, a Diretoria de Operações em conjunto com a Diretoria de Meio Ambiente que acionarão o órgão ambiental competente para verificar as condições do local, onde foi impossibilitada a limpeza e varrição, antes das providências de remoção.

13. A APPA não se responsabiliza por danos causados a veículos nas dependências de quaisquer pátios, durante a sua estadia, independentemente do prazo da mesma, por furto, roubo, acidente, ou quaisquer outros fatores intervenientes.

14. Os Operadores Portuários nomeados por importador ou exportador deverão prover todas as condições necessárias para o atendimento de quaisquer ocorrências, sendo responsáveis por:

14.1. Programar a janela para a descarga junto a Diretoria de Operações;



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 260-21

- 14.2. Cadastrar os veículos nos sistemas da APPA;
 - 14.3. Cadastrar os motoristas nos sistemas da APPA;
 - 14.4. Efetuar o cadastramento biométrico dos motoristas nos sistemas da APPA;
 - 14.5. Estadias dos caminhões;
 - 14.6. Eventuais tumultos causados por motoristas dentro ou fora do pátio.
 - 14.7. Cumprir e fazer cumprir as janelas de descarga;
 - 14.8. Estar com equipes de descarga a disposição da operação durante toda a janela de descarga;
 - 14.9. O não cumprimento de quaisquer dessas responsabilidades elencadas poderá acarretar na suspensão das futuras programações de descarga.
 - 14.10. O operador portuário ficará responsável por sua carga durante todo o período em que a mesma ficar armazenada.
15. A Diretoria de Operações fará o controle e acompanhamento das atividades de recebimento, movimentação e armazenagem de veículos nos pátios de automóveis sob a responsabilidade da APPA.
16. As cargas com dimensões especiais poderão ser recebidas ou expedidas via portão de cargas especiais, mediante planejamento prévio para tal operação.

Do planejamento para embarque e desembarque



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 260-21

17. A Diretoria de Operações realizará reuniões periódicas onde serão planejadas as operações de carga geral, de projeto e veículos no recinto alfandegado da APPA que deverá seguir as seguintes premissas.

- 17.1. As reuniões serão realizadas de segunda a sexta-feira, dias úteis, as 10h30m, preferencialmente on-line, via aplicativos de videoconferência.
- 17.2. Somente serão analisados os navios anunciados no sistema APPAWeb.
- 17.3. Os agentes dos navios deverão apresentar o plano de carga, importação e exportação, para identificação do operador portuário responsável por movimentar tais cargas em terra.
- 17.4. Os operadores portuários, responsáveis por movimentar as cargas em terra, do local de armazenamento até o costado do navio ou no sentido inverso, conforme indicação no plano de carga do navio, serão responsáveis pelas taxas de Infraport de suas cargas.
- 17.5. Os agentes dos navios deverão apresentar a APPA todos os documentos relacionados as cargas a serem movimentadas, tais como ordens de embarques, liberações para embarque emitida pela Receita Federal, Bill of lading - BLs, manifestos de cargas, CE mercante, além dos demais documentos necessários para o melhor planejamento das operações.
- 17.6. Os agentes dos navios deverão realizar o cadastramento de todos os documentos de exportação e importação no sistema informatizado da APPA – APPAWEB.
- 17.7. Somente os navios com taxas portuárias pagas, com os documentos de exportação e importação cadastrados nos sistemas da APPA e liberados pela Receita Federal poderão ser programados e atracados.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 260-21

Das operações de embarque e desembarque

18. As cargas de exportação deverão ser movimentadas pelo operador portuário responsável pelo recebimento em terra e disponibilizadas nas proximidades dos navios conforme planejamento prévio realizado com o operador portuário do navio.

19. As cargas de importação serão desembarcadas pelos operadores portuários do navio e disponibilizadas também nas proximidades dos navios, conforme planejamento prévio realizado com o operador portuário responsável pelo recebimento e movimentação em terra.

20. As cargas serão embarcadas ou desembarcadas fisicamente pelo operador portuário do navio, que também será responsável por realizar todos os lançamentos e movimentações das referidas cargas no sistema informatizado da APPA.

21. Em caso de sobra, falta ou avaria o operador portuário deverá informar a APPA imediatamente para que seja emitido o TFA.

21.1. Cargas avariadas serão liberadas somente mediante realização de vistoria oficial ou mediante declaração formal por parte do importador ou exportador, informando que não deseja realizar vistoria oficial.

Da Expedição de cargas

22. Todas as expedições de carga serão autorizadas mediante planejamento prévio, onde o operador portuário solicitará à APPA a Programação de Saída no sistema APPAWEB.

23. As cargas de importação poderão ser liberadas através de DI - Declaração de Importação, DTA - Declaração de Trânsito Aduaneiro, ou MIC-DTA - Manifesto Internacional de Cargas/Declaração de Trânsito Aduaneiro.

①

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 260-21

24. As cargas de exportação poderão ser retornadas à origem, mediante solicitação formal e apresentação de nota fiscal eletrônica de retorno.

25. Nos casos mencionados nos itens 23 e 24, o responsável legal pelo recinto alfandegado realizará a entrega ou o retorno da mercadoria nos sistemas da Receita Federal do Brasil.

26. As cargas somente poderão ser retiradas mediante quitação de todas as tarifas portuárias incidentes naquela operação, bem como Liberação da DI, início da DTA ou MIC-DTA.

Disposições gerais

27. O operador Portuário deverá dispor de todos os meios necessários para conduzir suas operações enquanto houver demanda, conforme planejamento realizado junto a APPA, sem causar prejuízos às demais operações.

28. Os casos omissos serão tratados pela Diretoria de Operações.

A presente Ordem de Serviço revoga a Ordem de Serviço nº 007/2018 e entra em vigor na data de sua emissão.

CUMPRASE

Gabinete da Presidência, em 20 de outubro de 2021.



LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente